

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com repasse financeiro, a título de estímulo à cultura municipal, para a Associação Maestro Marciano Ribeiro da Costa de Florânia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição, através de repasse financeiro na ordem de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, durante o ano de 2025, para pessoa jurídica de direito privado denominada como *Associação Maestro Marciano Ribeiro da Costa de Florânia*, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.681/0001-17.

§1º O repasse financeiro discriminado no *caput* do presente artigo destinar-se-á ao custeio da promoção cultural e a oferta de aulas práticas de instrumentos de sopro para os músicos já existentes na banda de música Maestro Marciano Ribeiro da Costa e a inserção de novos, por meio da *Associação Maestro Marciano Ribeiro da Costa de Florânia*, para assim, fomentar a cultura municipal.

§ 2º O repasse operar-se-á mediante a lavratura de termo de convênio que estipulará os direitos e obrigações dos convenentes.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento da execução do convênio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências financeiras e orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. A inexecução do objeto do convênio, a falta de apresentação do plano de trabalho e da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4º O período de vigência e o valor do repasse financeiro citados no *caput* do art. 1º desta lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.
Florânia/RN, 05 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:3C7EC9E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>